A C Ó R D Ã O

TC-019157.989.25-2 (ref. TC-014821.989.24-1)
TC-019478.989.25-4 (ref. TC-014821.989.24-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos; José Mário Stranghetti Clemente.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Vagner Borges Dias, objetivando a prestação de serviços de limpeza em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
Responsável(is): José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/2025, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. LIMPEZA HOSPITALAR.

DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA SEM FUNDAMENTAÇÃO. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS APÓS O LIMITE DE 180 DIAS E SEM FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA PREFEITURA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO RESPONSÁVEL. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. CANCELAMENTO DA MULTA. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RYW-210P-6J9V-4FHR

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **16 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e Carlos Cezar, em preliminar, julgou pelo conhecimento dos recursos ordinários, e, na análise de mérito, julgou pelo não provimento do recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e pelo provimento parcial do recurso formulado por José Mario Stranghetti Clemente, exclusivamente para cancelar a multa de 160 UFESPs que lhe foi aplicada, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RYW-210P-6J9V-4FHR